



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
REGISTRO DE PREÇOS

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS – MG”.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30 DE JULHO DE 2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 07:59 HORAS DE 30/07/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA - www.ammlicita.org.br.

ATO Nº 076/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025: Pregoeira, Sr .Rodrigo Daniel da Silveira.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$85.907,40 (OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > Edital PE 031/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 99728-5188

Horário de funcionamento: 07h00min. às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS - MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, através do Secretário Municipal de Administração, Sr. Edilson Marinho Gandra, conforme Decreto Municipal nº 2246/2018 realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM LICITA** (www.ammlicita.org.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sr. Rodrigo Daniel da Silveira, Pregoeiro, designado pelo **Ato (Portaria) nº 076/2025**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Adriane da Rocha Pereira Guerra, Fernando Nascimento da Silva e Tatilene Aparecida Marques da Silva, designados através do **Ato (Portaria) nº 076/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Caetanópolis, através do endereço eletrônico www.caetanopolis.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Caetanópolis, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Caetanópolis, www.caetanopolis.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS – MG”**, conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.12 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 96 da Lei Orgânica Municipal:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

S 1 0 0 impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

S 20 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

S 30 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

S 40 O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

S 50 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM LICITA (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de CAETANÓPOLIS, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação Oficial e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação Oficial, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação Oficial, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação Oficial suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produto/serviço s ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA AMM LICITA, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

8.1.3.1 As consultas a que se referem os itens 9.1 a 9.1.3 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

8.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.1.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio Da AMM LICITA, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da AMM LICITA, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada

8.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO, ARROLADOS ABAIXO, SERÃO EXIGIDOS APENAS DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO NA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA, QUE ABRANGE: A FASE DE LANCES E A NEGOCIAÇÃO, DEVENDO SER APRESENTADOS NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, CONTADAS A PARTIR DA INTIMAÇÃO NO CHAT, QUAIS SEJAM:

8.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

h) Prova de microempresa – ME, quando for o caso. A comprovação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) se dará através de Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, com data de expedição de até 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

(noventa) dias anteriores a data da sessão, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. Caso haja qualquer documento registrado na Junta Comercial posterior a emissão da Certidão Simplificada, esta terá sua vigência automaticamente expirada. Nesta situação, o licitante deverá providenciar emissão de nova certidão após o ato registrado, comprovando a inscrição do licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum da Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação. É admitida a certidão negativa extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – www.tjmg.gov.br – ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou está prestando serviço ou fez fornecimento, compatível com o objeto pretendido desta licitação. O atestado deverá conter:

- Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período de fornecimento/prestação de serviço.

b) Certidão atualizada de registro da Pessoa Jurídica/empresa licitante expedida pelo Conselho de Engenharia – CREA;

c) Certidão atualizada de registro do responsável técnico da licitante expedida pelo Conselho de Engenharia – CREA;

d) Alvará Sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o objeto do edital.

e) A licitante deve apresentar Atestado de autorização emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO para manutenção e/ou reparo em Balanças de até 300kg e esfigmomanômetros. Afim, de comprovar ser oficina credenciada para execução desses serviços. Conforme Portarias 143/2001, 035/1999 e 236/1994, 065/2015.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação Oficial verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado em cada item no sistema da Licitar Digital.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação Oficial, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.17 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação Oficial.

9.18 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação Oficial, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação Oficial persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação Oficial aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.29.3 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 – Empresas brasileiras;

9.29.6 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação Oficial deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação Oficial solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação Oficial iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação Oficial examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 – O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

10.6 – O Agente de Contratação Oficial poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação Oficial por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação Oficial.

10.8 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação Oficial, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação Oficial, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação Oficial examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 – Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 – Havendo necessidade, o Agente de Contratação Oficial suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 – O Agente de Contratação Oficial deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 – Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação Oficial não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação Oficial anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação Oficial acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação Oficial poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação Oficial.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação Oficial.

12.1.2. O Agente de Contratação Oficial poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacoes@caetanopolis.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação Oficial declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá um prazo de no mínimo 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - Agente de Contratação Oficial autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação Oficial verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação Oficial não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação Oficial, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Lei nº 14.133/2021.

16.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto Lei nº 14.133/2021.

16.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

16.2.2 - O pedido de prorrogação de prazo para fornecimento dos itens somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de fornecer os itens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição do item rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Obedecer integralmente ao disposto no Termo de Referência e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital

17.1.4 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados;

17.1.5 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;

17.1.6 Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;

17.1.7 Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.8 Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

17.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos seus serviços decorrentes do Contrato;

17.1.10 A empresa é responsável direta por qualquer reação adversa, ou dano que porventura ocorrer ao usuário; devendo esta tomar todas as providências cabíveis, em tempo hábil, para não ocorrer dano ao estado de saúde

17.1.11 Efetuar o serviço conforme normas sanitárias no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações desta solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal;

17.1.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto ora adquirido;

17.1.13 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

17.1.15 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17.1.16 Apresentar juntamente à fatura de serviços os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (Certidões Negativas).

17.2 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (Art. 116 da Lei nº 14.133/21).

17.3 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

17.4 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

17.5 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

17.6 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

17.7 Outras obrigações, caso julgue necessário.

17.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - Promover, através do fiscal do contrato, o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

19.2 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela;

19.3 Notificar o Contratante sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

19.4 Rejeitar, por intermédio do fiscal do contrato, qualquer serviço prestado realizado equivocadamente dissonantes das especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;

19.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante contratada;

19.6 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do seu fiscal do contrato, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto/serviço (s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto/serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

m) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será feito pelo Município de Caetanópolis, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura encaminhado ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caetanópolis/MG e em sequência ao Setor de Contabilidade e Financeiro. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

21.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

21.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

21.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

21.5 Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

21.6 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de CAETANÓPOLIS, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de CAETANÓPOLIS.

21.8 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.9 – O Município de CAETANÓPOLIS poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de CAETANÓPOLIS.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de CAETANÓPOLIS.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de CAETANÓPOLIS quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.10- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de CAETANÓPOLIS, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA FGV do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.11 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

02.08.02.10.301.0050.2071.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500

02.08.02.10.302.0050.2076.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@caetanopolis.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de CAETANÓPOLIS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do prego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- 22.4.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/prestação de serviço sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br ou www.caetanopolis.mg.gov.br.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (031) 3714-6343 e e-mail: licitacao@caetanopolis.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br.

CAETANÓPOLIS, 09 de julho de 2025.

DE ACORDO

Secretário Municipal de Administração

Edilson Marinho Gandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO LICITADO

“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS – MG”.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo objetiva a necessidade contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos das unidades básicas de Saúde, visando garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos de trabalho, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, e ainda manter o patrimônio. A execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva de forma continuada, justifica-se ainda pela economicidade dos investimentos, e segurança dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

A realização de um único procedimento licitatório em grupo único por tipo de equipamento, abrangendo os serviços que têm naturezas correlatas entre si é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração.

As unidades básicas de saúde (UBS) desempenham um papel essencial na atenção primária à saúde sendo responsáveis por grande parte dos atendimentos a população e para o pleno funcionamento dos serviços, é imprescindível que os equipamentos estejam em pleno estado de funcionamento.

Além do mais, a contratação se faz necessária para atendimento A NBR 5462 de 1994, que traz aspectos importantes no que se refere ao bom funcionamento de equipamentos. O primeiro deles é a confiabilidade que está relacionada à capacidade de um item desempenhar uma função requerida sob condições especificadas, durante um dado intervalo de tempo.

3. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada preferencialmente nas dependências da SECRETARIA DE SAÚDE E EM OUTROS SETORES DA SAÚDE, onde os equipamentos estão instalados, conforme relação descritiva do objeto da contratação.

Quando necessária a saída do equipamento, para manutenção ou o reparo de peças das instalações da DOS DIVERSOS SETORES E DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE, esta deverá ser autorizada pelos Setores competentes, mediante assinatura do responsável pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

O equipamento deverá retornar ao local de origem, consertado, em um prazo máximo de 7 dias, salvo por motivo relevante, desde que devidamente justificado através de relatório, emitido para a Contratante, ao Serviço de Administração Geral. Todo o custo do deslocamento do equipamento será da detentora da ata.

A empresa deverá emitir relatório com checklist de todo serviço de manutenção preventiva e corretiva realizado. O relatório deve conter dados dos equipamentos e local onde se encontram data e horário de início e término das manutenções, descrições e observações dos serviços realizados, assinatura do executante e do acompanhante.

Aplicar etiquetas nos equipamentos após passarem por qualquer tipo de manutenção.

Fornecimento de ferramentas, instrumentos de trabalho e materiais de consumo.

Aplicação de peças e acessórios originais ou similar equivalente.

***Manutenções corretivas:** execução de serviços, sob chamado, para correção de defeitos técnicos.

A Secretaria Municipal de Saúde abrirá um OS (Ordem de serviço) junto a empresa vencedora do processo licitatório conforme demanda através de memorando o qual será encaminhado à empresa por meio de telefone ou e-mail.

O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da hora de abertura e a ordem de serviço específica.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, no horário das 07 h às 16h, nas dependências dos prédios da secretaria municipal de saúde.

No atendimento do chamado técnico, a contratada deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças.

Quando houver necessidade da retirada de equipamentos instalados, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade do contratado, sem qualquer ônus para o Município, o prazo para devolução será de sete dias úteis. Caso seja necessário um período maior de permanência do equipamento o mesmo deverá ser autorizado pela secretaria municipal de saúde.

As peças serão fornecidas pelo detentor da ata de registro de preços da seguinte forma:.

As peças ou componentes deverão ser de material original, recomendado pelo fabricante.

A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas a contar da autorização de substituição e, mediante a indisponibilidade de peça no mercado local os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de sete dias a contar da autorização.

É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha destinada a recolocar equipamentos em condições de executar uma função requerida. Estão inclusas no valor do contrato quantas corretivas forem necessárias sem custo adicional para a Além, de todas as peças e materiais para a manutenção corretiva. Os chamados de manutenção corretiva, após comunicado a contratada, deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

***Descrição da manutenção corretiva**

Será toda paralisação, programada ou não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos, devendo ser sanadas ou tomadas providências para o restabelecimento e recolocação em operação, no menor tempo possível, de forma segura, econômica e confiável. As manutenções corretivas deverão ocorrer nos horários entre 07:00 as 16:00, durante toda semana.. Peças, serviços e acessórios que não são comuns, mas serão por conta da contratada:

Pinturas internas e externas.

Serviços de natureza elétrica.

Pilhas para controles e equipamentos portáteis

Baterias para controles e equipamentos portáteis.

Reforma geral mecânica e elétrica dos equipamentos que precisam.

Toda e qualquer peça que não esteja descrito acima.

***Manutenções Preventivas:** realizar a revisão geral do equipamento. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser feita conforme estabelecido no descritivo dos itens podendo ser mensal, bimestral ou trimestral independente de defeito do equipamento não podendo ultrapassar o prazo sem manutenção. As visitas técnicas serão feitas mediante agendamento prévio com calendário e horário preestabelecido a fim de que não ocorra prejuízo das atividades diárias da unidade.

O contratado será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes. Os gastos com deslocamento para realização das manutenções serão custeados pelo prestador de serviço vencedor da ata de registro de preços.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados no horário das 07 h às 16:00 nos locais acima informado.

É a manutenção programada, que visa evitar a manutenção corretiva e manter os equipamentos em boas condições ao longo da sua vida útil. A manutenção preventiva deverá ser realizada bimestral ou trimestral nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Toda e qualquer peça e material necessárias para manutenção preventiva, devem ser fornecidas pela contratada.

***Descrição da manutenção preventiva**

Manutenção preventiva: atividade de controle, monitoramento, calibragem e regulação que visa reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos.

Para manutenção preventiva dos equipamentos, devem ser realizados os seguintes procedimentos: Desmontagem para limpeza. Limpeza ou troca de filtros e acessórios. Medição de sinais através de analisadores. Medição da corrente de funcionamento. Medição da tensão de entrada. Verificar e trocar caso necessário as pilhas e baterias. Verificar e reapertar cabos, conectores. Limpeza externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

***Da Calibração e Teste de Segurança Elétrica**

Os equipamentos descritos abaixo deverão passar por calibração e teste de segurança elétrica anualmente e ou conforme exigido pelo manual do equipamento. ECG, Balança, Oxímetro, Câmara de Vacina (calibração da malha de temperatura), Autoclave (calibração da malha de temperatura).

As calibrações deverão ser realizadas por técnicos e engenheiros com registro no Crea-MG/CRTMG. Os padrões utilizados para calibração de esfigmomanômetros e Balanças devem ser calibrados por laboratório credenciado RBC. Os laudos de calibração e teste de segurança elétrica deverão ser entregues em até 3 dias após a execução. As calibrações e teste de segurança elétrica deverão comprovar que os equipamentos se encontram com os parâmetros aceitáveis dentro da faixa de tolerância determinada pelo manual de usuário do fabricante do equipamento e/ou norma vigente. Deverão ser mensurados no mínimo 03 (três) valores diferentes de cada parâmetro aferido. Os certificados de calibração devem seguir a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005. Os laudos de teste de segurança de calibração devem seguir a norma ABNT NBR ISO/IEC 60601-1:2010.

***Da qualificação de equipamentos**

Os equipamentos descritos abaixo deverão passar por qualificação anualmente:

Autoclave - A qualificação deverá ser realizada por técnico e engenheiro com registro no Crea-MG/CRTMG. O padrão utilizado para qualificação, deve ser calibrado por laboratório credenciado RBC. Os relatórios de qualificação deverão ser entregues em até 6 dias após a execução. A qualificação deverá comprovar que os equipamentos se encontram com os parâmetros aceitáveis dentro da faixa de tolerância determinada pelo manual de usuário do fabricante do equipamento e/ou norma vigente. Os procedimentos e relatório de qualificação devem seguir a norma ABNT NBR ISO 17665- 1:2010.

***Da instalação de equipamentos**

Toda desinstalação e instalação dos equipamentos descritos nesse certame, deverão ser realizadas pela contratada, além, da instalação de equipamentos que poderão ser adquiridos pela Prefeitura, sem ônus para a contratante, podendo ser aditivados no contrato.

Objeto desta licitação será a contratação de serviços de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde município de Caetanópolis - MG, a empresa atenderá dentro do horário de funcionamento, sendo das 08:00h às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

Na realização das manutenções tanto preventivas quanto corretivas as dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos devem ser esclarecidas aos colaboradores da contratada.

A contratada deverá emitir Relatório Técnico dos serviços efetivamente prestados, devendo constar no relatório: nome do profissional, serviços executados, data e assinaturas do técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Para realização dos serviços de manutenção devem ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante respeitando-se as normas ABNT e IEC aplicáveis.

Os equipamentos estão nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, distribuídos nas unidades. Ressaltamos, que a reposição de peças ficará sob responsabilidade da contratada, devendo repor com peças originais ou similar equivalente.

Se a Administração verificar a necessidade da correção de serviços considerados incompletos ou insatisfatórios a correção do mesmo deve ser executada em no máximo 24 horas, contados a partir da abertura de ordem de serviço (OS).

As manutenções deverão ser prestadas mediante visita cuja periodicidade será abaixo identificada, obrigatória para a manutenção preventiva e tantas visitas extras quantas forem necessárias para manutenção corretiva.

A manutenção preventiva destina-se a manter todas as condições seguras e normais de funcionamento, visando reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

A manutenção corretiva compreende serviços para eliminar defeitos ocorridos, quando detectado pelo usuário ou pela prestadora de serviços no momento de sua visita periódica, substituindo e reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, bem como testes, regulagem e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento.

No tocante à reposição de peças, componentes e acessórios, devido à quebra de máquinas e outras ocorrências, ressalto que para posterior compra através de outro processo licitatório, implicaria em prejuízos irreparáveis para os usuários da Rede SUS de Caetanópolis/MG, por isso que não há como dissociar a manutenção corretiva da aquisição de peças, componentes e acessórios.

O contratado será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes. Os gastos com deslocamento para realização das manutenções serão custeados pela detentora da ata de registro de preços.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados no horário das 07 h às 16:00 nos locais acima informado. Manutenção corretiva: execução de serviços, sob chamado, para correção de defeitos técnicos.

A Secretaria Municipal de Saúde abrirá um OS (Ordem de serviço) junto a empresa vencedora do processo licitatório conforme demanda através de memorando o qual será encaminhado à empresa por meio de telefone ou e-mail.

O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da hora de abertura e a ordem de serviço específica.

As peças serão fornecidas pelo detentor da ata de registro de preços da seguinte forma: As peças ou componentes deverão ser de material original ou similar recomendado pelo fabricante.

A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas a contar da autorização de substituição e, mediante a indisponibilidade de peça no mercado local os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de sete dias a contar da autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

A quantidade de manutenções corretivas fica indeterminado, pode a secretaria municipal de saúde solicitar sempre que houver necessidade.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

A lei 14.133 de 1º de abril de 2021 estabelece:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será feito pelo Município de Caetanópolis, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura encaminhado ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caetanópolis/MG e em sequência ao Setor de Contabilidade e Financeiro. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

6. RELAÇÃO DOS ITENS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	FREQUENCIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	FREQUENCIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Valor unitário mensal R\$	Valor Unitário total para 12 meses R\$
01	Consultório odontológico completo. Cadeira, equipo, refletor - Kavo	02	POR CHAMADO	Trimestral	613,33	7.359,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

02	Caneta alta rotação Kavo	03	POR CHAMADO	Trimestral	65,90	790,80
03	Micromotor kavo	01	POR CHAMADO	Trimestral	65,90	790,80
04	Micromotor Shuster e kavo	03	POR CHAMADO	Trimestral	65,90	790,80
05	Peça reta Kavo e Schuster	03	POR CHAMADO	Trimestral	65,90	790,80
06	Contra ângulo kavo e Schuster	03	POR CHAMADO	Trimestral	65,90	790,80
07	Mochos	06	POR CHAMADO	Trimestral	29,13	349,56
08	Compressor Shuster S50	02	POR CHAMADO	Trimestral	75,33	903,96
09	Fotopolimerizador Kondentech	01	POR CHAMADO	Trimestral	74,11	889,32
10	Fotopolimerizador VH	01	POR CHAMADO	Trimestral	74,11	889,32
11	Amalgamador Gnatus	01	POR CHAMADO	Trimestral	56,06	672,72
12	Jato de bicarbonato Dentflex	02	POR CHAMADO	Trimestral	78,67	944,04
13	Ultrassom Dentflex	02	POR CHAMADO	Trimestral	74,00	888,00
14	Ultrassom Microdont	01	POR CHAMADO	Trimestral	74,00	888,00
15	Lavadora ultrassônica Sanders	01	POR CHAMADO	Trimestral	99,00	1.188,00

16	Aparelhos de Rx de coluna uso odontológico (radiografias periapicais) Ion Pró digital	02	POR CHAMADO	Trimestral	375,32	4.503,84
17	Biombos alcantara al-b02	02	POR CHAMADO	Trimestral	55,00	660,00
18	Autoclave 20 L Bs	01	POR CHAMADO	Trimestral	102,33	1.227,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

19	<i>Câmara Fria</i> <i>ELBER</i> <i>Mod: CSV200</i> <i>REG</i> <i>80698750002</i> <i>REF: CSV200 B</i> <i>Local: Rua</i> <i>Coronel Vitor</i> <i>Mascarenhas,</i> <i>406, Centro</i>	01	<i>POR</i> <i>CHAMADO</i>	<i>Bimestral</i>	864,66	10.375,92
20	<i>Câmara Fria</i> <i>Biotechno</i> <i>Patrimônio 09264</i> <i>Local: UBS Dr.</i> <i>Guilherme Dalle,</i> <i>NSG,</i> <i>MOD:BIOTECNO</i> <i>2019.0138 –</i> <i>BT1100/140</i> <i>PREMIUM</i>	01	<i>POR</i> <i>CHAMADO</i>	<i>Bimestral</i>	864,66	10.375,92
21	<i>Câmara Fria Local:</i> <i>Centro de Saúde</i> <i>Elisa</i> <i>Cardoso</i> <i>MOD:CSV200</i> <i>REG8069875000</i> <i>2</i> <i>SERIE:</i> <i>302009520</i>	02	<i>POR</i> <i>CHAMADO</i>	<i>Bimestral</i>	864,66	10.375,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

	<i>Câmara Fria</i> <i>Biotecno</i> <i>Patrimônio sem</i> <i>patrimônio</i> <i>Local: Farmácia</i> <i>de Minas</i> <i>Rua Coronel Vitor</i> <i>Mascarenhas,</i> <i>406, Centro</i> <i>MOD: BIOTECNO</i> <i>BT1100/420</i> <i>Serie: 2023.0919</i> <i>Produto na</i> <i>garantia</i>					
22	<i>Câmara de</i> <i>Vacinas</i> <i>Marca Frilux</i> <i>Código: MCV -418</i> <i>Série: 577/11</i>	01	POR CHAMADO	Bimestral	864,66	10.375,92
23	<i>Autoclave 100L</i> <i>Sercon IHM 2007</i>	01	POR CHAMADO	Bimestral	498,40	5.980,80
24	<i>Osmose Reversa</i> <i>Sercon verificar</i> <i>modelo</i>	01	POR CHAMADO	Bimestral	78,67	944,04
25	<i>Balança Welmy</i> <i>R/I w 200</i>	02	POR CHAMADO	Bimestral	78,67	944,04
26	<i>Balança Balmak</i> <i>Mobile Baby ELP</i> <i>25 bb</i>	04	POR CHAMADO	Bimestral	78,67	944,04
27	<i>Balança Welmy</i> <i>R110</i> <i>SERIE 136.599</i> <i>SERIE 149.582</i> <i>SERIE: 139.468</i>	03	POR CHAMADO	Bimestral	78,67	944,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

28	Consultório odontológicos completo. Cadeira, equipo, refletor – dentemed	01	POR CHAMADO	Trimestral	323,00	3.876,00
29	Caneta de alta rotação Schuster	01	POR CHAMADO	Trimestral	78,67	944,04
30	Foto polimerizador Dx	01	POR CHAMADO	Trimestral	78,67	944,04
31	Amalgamador Schuster	01	POR CHAMADO	Trimestral	99,00	1.188,00
32	Ultrassom não instalado Ortus	01	POR CHAMADO	Trimestral	99,00	1.188,00
33	Ultrassom Dentflex Scaler	01	POR CHAMADO	Trimestral	99,00	1.188,00

Anexo I DO Edital no site da AMM Licita: www.ammlicita.org.br e ou www.caetanopolis.mg.gov.br

7. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A Fiscalização do compromisso de fornecimento e/ou contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita. O fiscal do contrato serão as servidoras:

Fiscal do Contrato: Viviane Costa Ribeiro - CRO MG 4347-9 - Telefone: (31) 9 84159413
Tulio - CRO MG
RT Centro de Saúde Dona Elisa Cardoso - Clarinda Aparecida da Silva Ferreira
RT UBS Dr. Guilherme Dalle – Nadir dos Santos Diniz
RT Imunização – Renata Ferreira.

Gestor do Contrato: Ana Flavia Gonzaga Ribeiro – Secretaria Municipal de Saúde.



8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Manutenção corretiva: atividade de manutenção realizada para corrigir, consertar e superar falhas ou danos encontrados nos equipamentos.

Manutenção preventiva: atividade de controle, monitoramento, calibragem e regulação que visa reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos.

Fornecimento de peças: é a atividade de fornecimento das peças e componentes necessários para o desenvolvimento da manutenção corretiva; unidade de medida peça; a forma de negociação é o maior desconto sobre o preço praticado no mercado considerando a impossibilidade de se mensurar com total exatidão o quantitativo e a discriminação das peças que serão utilizadas durante a vigência do contrato.

O objeto desta licitação será a contratação de serviços de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde município de Caetanópolis - MG, a empresa atenderá dentro do horário de funcionamento, sendo das 08:00h às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

Na realização das manutenções tanto preventivas quanto corretivas as dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos devem ser esclarecidas aos colaboradores da contratada.

A contratada deverá emitir Relatório Técnico dos serviços efetivamente prestados, devendo constar no relatório: nome do profissional, serviços executados, data e assinaturas do técnico.

Para realização dos serviços de manutenção devem ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante respeitando-se as normas ABNT e IEC aplicáveis.

Os equipamentos estão nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, distribuídos nas unidades. Ressaltamos, que a reposição de peças ficará sob responsabilidade da contratada, devendo repor com peças originais ou similar equivalente.

Se a Administração verificar a necessidade da correção de serviços considerados incompletos ou insatisfatórios a correção do mesmo deve ser executada em no máximo 24 horas, contados a partir da abertura de ordem de serviço (OS).

As manutenções deverão ser prestadas mediante visita cuja periodicidade será abaixo identificada, obrigatória para a manutenção preventiva e tantas visitas extras quantas forem necessárias para manutenção corretiva.

A manutenção preventiva destina-se a manter todas as condições seguras e normais de funcionamento, visando reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

Os serviços de manutenção preventiva compreendem inspeção, regulagem, ajustes, limpeza, e lubrificação, testes e revisão geral de modo a garantir a continuidade e eficiência das condições operacionais dos equipamentos e todos seus componentes.

A manutenção corretiva compreende serviços para eliminar defeitos ocorridos, quando detectado pelo usuário ou pela prestadora de serviços no momento de sua visita periódica, substituindo e reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, bem como testes, regulagem e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento.

No tocante à reposição de peças, componentes e acessórios, devido à quebra de máquinas e outras ocorrências, ressaltamos que para posterior compra através de outro processo licitatório, implicaria em prejuízos irreparáveis para os usuários da Rede SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

de Caetanópolis/MG, por isso que não há como dissociar a manutenção corretiva da aquisição de peças, componentes e acessórios.

O contratado será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes. Os gastos com deslocamento para realização das manutenções serão custeados pela detentora da ata de registro de preços.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados no horário das 07 h às 16:00 nos locais acima informado. Manutenção corretiva: execução de serviços, sob chamado, para correção de defeitos técnicos.

A Secretaria Municipal de Saúde abrirá um OS (Ordem de serviço) junto a empresa vencedora do processo licitatório conforme demanda através de memorando o qual será encaminhado à empresa por meio de telefone ou e-mail.

O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da hora de abertura e a ordem de serviço específica.

Quando houver necessidade da retirada de equipamentos instalados, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade do contratado, sem qualquer ônus para o Município, devendo o detentor da ata entrar em contato com o Secretário Municipal de Saúde para informar o prazo para devolução.

As peças serão fornecidas pelo detentor da ata de registro de preços da seguinte forma: As peças ou componentes deverão ser de material original, recomendado pelo fabricante. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas a contar da autorização de substituição e, mediante a indisponibilidade de peça no mercado local os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de sete dias a contar da autorização.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As fontes de recursos serão:

SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Saúde	Conta: 39.356-8 Fonte: 2.621 Lei do Superavit 1890 de 31 de Março de 2025

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor global.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Caetanópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21; As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

***EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

Retardarem a execução do pregão;

Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a licitação cumprir as normas técnicas estabelecidas para os atendimentos nas Unidades de saúde.

Evitar equipamento inoperantes que prejudiquem o atendimento ao público;

Garantir a segurança dos pacientes e profissionais durante o uso dos equipamentos;

Atender as exigências sanitárias para o funcionamento dos serviços de saúde;

Com as manutenções preventivas visa-se a garantia de bom funcionamento, prolongamento da vida útil e eficácia dos equipamentos para não acontecer a interrupção não programada do tratamento dos pacientes.

Realizar manutenções corretivas de forma ágil, minimizando o tempo de paralização dos serviços.

Garantir a segurança dos pacientes e profissionais durante o uso dos equipamentos;

Reduzir os custos com substituições emergenciais;

Atender as normas sanitárias e legais para o pleno funcionamento dos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 23.221.351/0001-28, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida Francisco Mascarenhas Ferreira, nº 159, Centro, na cidade de CAETANÓPOLIS, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Ana Flávia Gonzaga Ribeiro, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, portador do CPF nº 097.602.976-63, residente e domiciliada no Município de CAETANÓPOLIS/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**..

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº **031/2025**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo Nº **054/2025**, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 031/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS – MG”, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº **031/2025**.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de CAETANÓPOLIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada preferencialmente nas dependências da SECRETARIA DE SAÚDE E EM OUTROS SETORES DA SAÚDE, onde os equipamentos estão instalados, conforme relação descritiva do objeto da contratação.

5.2 Quando necessária a saída do equipamento, para manutenção ou o reparo de peças das instalações da DOS DIVERSOS SETORES E DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, esta deverá ser autorizada pelos Setores competentes, mediante assinatura do responsável pela execução dos serviços.

5.3 O equipamento deverá retornar ao local de origem, consertado, em um prazo máximo de 7 dias, salvo por motivo relevante, desde que devidamente justificado através de relatório, emitido para a Contratante, ao Serviço de Administração Geral. Todo o custo do deslocamento do equipamento será da detentora da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5.4 A empresa deverá emitir relatório com checklist de todo serviço de manutenção preventiva e corretiva realizado. O relatório deve conter dados dos equipamentos e local onde se encontram data e horário de início e término das manutenções, descrições e observações dos serviços realizados, assinatura do executante e do acompanhante.

5.5 Aplicar etiquetas nos equipamentos após passarem por qualquer tipo de manutenção.

5.6 Fornecimento de ferramentas, instrumentos de trabalho e materiais de consumo.

5.7 Aplicação de peças e acessórios originais ou similar equivalente.

5.8 *Manutenções corretivas: execução de serviços, sob chamado, para correção de defeitos técnicos.

5.8.1 A Secretaria Municipal de Saúde abrirá um OS (Ordem de serviço) junto a empresa vencedora do processo licitatório conforme demanda através de memorando o qual será encaminhado à empresa por meio de telefone ou e-mail.

5.8.2 O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da hora de abertura e a ordem de serviço específica.

5.8.3 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, no horário das 07 h às 16h, nas dependências dos prédios da secretaria municipal de saúde.

5.8.4 No atendimento do chamado técnico, a contratada deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças.

5.8.5 Quando houver necessidade da retirada de equipamentos instalados, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade do contratado, sem qualquer ônus para o Município, o prazo para devolução será de sete dias úteis. Caso seja necessário um período maior de permanência do equipamento o mesmo deverá ser autorizado pela secretaria municipal de saúde.

5.8.6 As peças serão fornecidas pelo detentor da ata de registro de preços da seguinte forma:.

5.8.7 As peças ou componentes deverão ser de material original, recomendado pelo fabricante.

5.8.8 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas a contar da autorização de substituição e, mediante a indisponibilidade de peça no mercado local os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de sete dias a contar da autorização.

5.8.9 É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha destinada a recolocar equipamentos em condições de executar uma função requerida. Estão inclusas no valor do contrato quantas corretivas forem necessárias sem custo adicional para a Além, de todas as peças e materiais para a manutenção corretiva. Os chamados de manutenção corretiva, após comunicado a contratada, deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 horas.

5.9 *Descrição da manutenção corretiva:

Será toda paralisação, programada ou não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos, devendo ser sanadas ou tomadas providências para o restabelecimento e colocação em operação, no menor tempo possível, de forma segura, econômica e confiável. As manutenções corretivas deverão ocorrer nos horários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

entre 07:00 as 16:00, durante toda semana.. Peças, serviços e acessórios que não são comuns, mas serão por conta da contratada:

Pinturas internas e externas.

Serviços de natureza elétrica.

Pilhas para controles e equipamentos portáteis

Baterias para controles e equipamentos portáteis.

Reforma geral mecânica e elétrica dos equipamentos que precisam.

Toda e qualquer peça que não esteja descrito acima.

5.10 *Manutenções Preventivas: realizar a revisão geral do equipamento. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser feita conforme estabelecido no descritivo dos itens podendo ser mensal, bimestral ou trimestral independente de defeito do equipamento não podendo ultrapassar o prazo sem manutenção. As visitas técnicas serão feitas mediante agendamento prévio com calendário e horário preestabelecido a fim de que não ocorra prejuízo das atividades diárias da unidade.

5.10.1 O contratado será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes. Os gastos com deslocamento para realização das manutenções serão custeados pelo prestador de serviço vencedor da ata de registro de preços.

5.10.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados no horário das 07 h às 16:00 nos locais acima informado.

5.10.3 É a manutenção programada, que visa evitar a manutenção corretiva e manter os equipamentos em boas condições ao longo da sua vida útil. A manutenção preventiva deverá ser realizada bimestral ou trimestral nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Toda e qualquer peça e material necessárias para manutenção preventiva, devem ser fornecidas pela contratada.

5.11 *Descrição da manutenção preventiva

Manutenção preventiva: atividade de controle, monitoramento, calibragem e regulação que visa reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos.

Para manutenção preventiva dos equipamentos, devem ser realizados os seguintes procedimentos: Desmontagem para limpeza. Limpeza ou troca de filtros e acessórios. Medição de sinais através de analisadores. Medição da corrente de funcionamento. Medição da tensão de entrada. Verificar e trocar caso necessário as pilhas e baterias. Verificar e reapertar cabos, conectores. Limpeza externa.

5.12 *Da Calibração e Teste de Segurança Elétrica

Os equipamentos descritos abaixo deverão passar por calibração e teste de segurança elétrica anualmente e ou conforme exigido pelo manual do equipamento. ECG, Balança, Oxímetro, Câmara de Vacina (calibração da malha de temperatura), Autoclave (calibração da malha de temperatura).

As calibrações deverão ser realizadas por técnicos e engenheiros com registro no Crea-MG/CRTMG. Os padrões utilizados para calibração de esfigmomanômetros e Balanças devem ser calibrados por laboratório credenciado RBC. Os laudos de calibração e teste de segurança elétrica deverão ser entregues em até 3 dias após a execução. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

calibrações e teste de segurança elétrica deverão comprovar que os equipamentos se encontram com os parâmetros aceitáveis dentro da faixa de tolerância determinada pelo manual de usuário do fabricante do equipamento e/ou norma vigente. Deverão ser mensurados no mínimo 03 (três) valores diferentes de cada parâmetro aferido. Os certificados de calibração devem seguir a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005. Os laudos de teste de segurança de calibração devem seguir a norma ABNT NBR ISO/IEC 60601-1:2010.

5.13 *Da qualificação de equipamentos

Os equipamentos descritos abaixo deverão passar por qualificação anualmente:

Autoclave - A qualificação deverá ser realizada por técnico e engenheiro com registro no Crea-MG/CRTMG. O padrão utilizado para qualificação, deve ser calibrado por laboratório credenciado RBC. Os relatórios de qualificação deverão ser entregues em até 6 dias após a execução. A qualificação deverá comprovar que os equipamentos se encontram com os parâmetros aceitáveis dentro da faixa de tolerância determinada pelo manual de usuário do fabricante do equipamento e/ou norma vigente. Os procedimentos e relatório de qualificação devem seguir a norma ABNT NBR ISO 17665- 1:2010.

5.14 *Da instalação de equipamentos

Toda desinstalação e instalação dos equipamentos descritos nesse certame, deverão ser realizadas pela contratada, além, da instalação de equipamentos que poderão ser adquiridos pela Prefeitura, sem ônus para a contratante, podendo ser aditivados no contrato.

5.14.1 Objeto desta licitação será a contratação de serviços de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde município de Caetanópolis - MG, a empresa atenderá dentro do horário de funcionamento, sendo das 08:00h às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

5.14.2 Na realização das manutenções tanto preventivas quanto corretivas as dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos devem ser esclarecidas aos colaboradores da contratada.

5.14.3 A contratada deverá emitir Relatório Técnico dos serviços efetivamente prestados, devendo constar no relatório: nome do profissional, serviços executados, data e assinaturas do técnico.

5.14.4 Para realização dos serviços de manutenção devem ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante respeitando-se as normas ABNT e IEC aplicáveis.

5.14.5 Os equipamentos estão nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, distribuídos nas unidades. Ressaltamos, que a reposição de peças ficará sob responsabilidade da contratada, devendo repor com peças originais ou similar equivalente.

5.14.6 Se a Administração verificar a necessidade da correção de serviços considerados incompletos ou insatisfatórios a correção do mesmo deve ser executada em no máximo 24 horas, contados a partir da abertura de ordem de serviço (OS).

5.14.7 As manutenções deverão ser prestadas mediante visita cuja periodicidade será abaixo identificada, obrigatória para a manutenção preventiva e tantas visitas extras quantas forem necessárias para manutenção corretiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5.14.8 A manutenção preventiva destina-se a manter todas as condições seguras e normais de funcionamento, visando reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

5.14.9 A manutenção corretiva compreende serviços para eliminar defeitos ocorridos, quando detectado pelo usuário ou pela prestadora de serviços no momento de sua visita periódica, substituindo e reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, bem como testes, regulagem e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento.

5.14.10 No tocante à reposição de peças, componentes e acessórios, devido à quebra de máquinas e outras ocorrências, ressalto que para posterior compra através de outro processo licitatório, implicaria em prejuízos irreparáveis para os usuários da Rede SUS de Caetanópolis/MG, por isso que não há como dissociar a manutenção corretiva da aquisição de peças, componentes e acessórios.

5.14.11 O contratado será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes. Os gastos com deslocamento para realização das manutenções serão custeados pela detentora da ata de registro de preços.

5.14.12 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados no horário das 07 h às 16:00 nos locais acima informado. Manutenção corretiva: execução de serviços, sob chamado, para correção de defeitos técnicos.

5.14.13 A Secretaria Municipal de Saúde abrirá um OS (Ordem de serviço) junto a empresa vencedora do processo licitatório conforme demanda através de memorando o qual será encaminhado à empresa por meio de telefone ou e-mail.

5.14.14 O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da hora de abertura e a ordem de serviço específica.

5.14.15 As peças serão fornecidas pelo detentor da ata de registro de preços da seguinte forma: As peças ou componentes deverão ser de material original ou similar recomendado pelo fabricante.

5.14.16 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas a contar da autorização de substituição e, mediante a indisponibilidade de peça no mercado local os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de sete dias a contar da autorização

5.14.17 A quantidade de manutenções corretivas fica indeterminado, pode a secretaria municipal de saúde solicitar sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de CAETANÓPOLIS caso o mesmo seja devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.1.3 - Obedecer integralmente ao disposto no Termo de Referência e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital

7.1.4 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados;

7.1.5 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;

7.1.6 Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;

7.1.7 Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8 Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

7.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos seus serviços decorrentes do Contrato;

7.1.10 A empresa é responsável direta por qualquer reação adversa, ou dano que porventura ocorrer ao usuário; devendo esta tomar todas as providências cabíveis, em tempo hábil, para não ocorrer dano ao estado de saúde

7.1.11 Efetuar o serviço conforme normas sanitárias no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações desta solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto ora adquirido;

7.1.13 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo gestor do contrato;

7.1.15 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.16 Apresentar juntamente à fatura de serviços os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (Certidões Negativas).

7.2 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (Art. 116 da Lei nº 14.133/21).

7.3 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

7.4 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

7.5 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

7.6 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

7.7 Outras obrigações, caso julgue necessário.

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Promover, através do fiscal do contrato, o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela;

8.2 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela;

8.3 Notificar o Contratante sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

8.4 Rejeitar, por intermédio do fiscal do contrato, qualquer serviço prestado realizado equivocadamente dissonantes das especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante contratada;

8.6 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de CAETANÓPOLIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nesta ocasião, como Fiscais de Contrato: Viviane Costa Ribeiro - CRO MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

4347-9, Tulio - CRO MG, RT Centro de Saúde Dona Elisa Cardoso - Clarinda Aparecida da Silva Ferreira, RT UBS Dr. Guilherme Dalle – Nadir dos Santos Diniz e RT Imunização – Renata Ferreira, e como Gestor de Contrato: Ana Flávia Gonzaga Ribeiro – Secretária Municipal de Saúde, que acompanharão a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de CAETANÓPOLIS e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de CAETANÓPOLIS inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s), serviço(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto/serviço (s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto/serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de CAETANÓPOLIS.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será feito pelo Município de Caetanópolis, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura encaminhado ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caetanópolis/MG e em sequência ao Setor de Contabilidade e Financeiro. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

10.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.5 Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

10.6 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de CAETANÓPOLIS, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de CAETANÓPOLIS.

10.8 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.9 – O Município de CAETANÓPOLIS poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de CAETANÓPOLIS.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de CAETANÓPOLIS.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de CAETANÓPOLIS quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.10- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de CAETANÓPOLIS, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA FGV do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de CAETANÓPOLIS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 30 de 05 de Abril de 2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de Paraopeba para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS

Ana Flávia Gonzaga Ribeiro

Secretária M. de Saúde

Decreto Municipal nº 2246/2018

**Fornecedor
Representante Legal
Contratado**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 23.221.351/0001-28, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Avenida Francisco Mascarenhas Ferreira, nº 159, Centro, na cidade de CAETANÓPOLIS, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Ana Flávia Gonzaga Ribeiro, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, portador do CPF nº 097.602.976-63, residente e domiciliada no Município de CAETANÓPOLIS/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na _____ cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 054/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 031/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS – MG”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 054/2025, Pregão Eletrônico nº 031/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito pelo Município de Caetanópolis, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura encaminhado ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caetanópolis/MG e em sequência ao Setor de Contabilidade e Financeiro. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5 Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

4.6 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de CAETANÓPOLIS, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de CAETANÓPOLIS.

4.8 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

4.9 – O Município de CAETANÓPOLIS poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de CAETANÓPOLIS.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de CAETANÓPOLIS.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de CAETANÓPOLIS quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.10- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de CAETANÓPOLIS, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA FGV do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.02.10.301.0050.2071.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500

02.08.02.10.302.0050.2076.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.1.3 - Obedecer integralmente ao disposto no Termo de Referência e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital

7.1.4 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados;

7.1.5 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;

7.1.6 Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;

7.1.7 Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8 Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

7.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos seus serviços decorrentes do Contrato;

7.1.10 A empresa é responsável direta por qualquer reação adversa, ou dano que porventura ocorrer ao usuário; devendo esta tomar todas as providências cabíveis, em tempo hábil, para não ocorrer dano ao estado de saúde

7.1.11 Efetuar o serviço conforme normas sanitárias no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações desta solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto ora adquirido;

7.1.13 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo gestor do contrato;

7.1.15 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.16 Apresentar juntamente à fatura de serviços os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (Certidões Negativas).

7.2 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (Art. 116 da Lei nº 14.133/21).

7.3 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

7.4 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

7.5 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

7.6 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

7.7 Outras obrigações, caso julgue necessário.

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Promover, através do fiscal do contrato, o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela;

8.2 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela;

8.3 Notificar o Contratante sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

8.4 Rejeitar, por intermédio do fiscal do contrato, qualquer serviço prestado realizado equivocadamente dissonantes das especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante contratada;

8.6 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Caetanópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 068/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, Processo Licitatório nº 054/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraopeba/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS
Ana Flávia Gonzaga Ribeiro
Secretária M. de Saúde
Decreto Municipal nº 2246/2018

Fornecedor
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: